

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 176, DE 1999**

Dá nova redação ao inciso XLIII do art.  
5º da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal  
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática de tortura, o seqüestro de pessoas, sua privação ou restrição de liberdade que não resulte de processo legal, a utilização de menores ou sua indução para a prática do crime ou para a prostituição, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.(NR)”.

Art. 2º. Esta emenda à Constituição passa a vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em      de      de 2.001.

Deputado Iédio Rosa

Relator